



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Autor: Vereador ADILSON HENRIQUE

Dispõe sobre a concessão do Alvará de Regularização de Obras e dá outras providências.

**Art. 1º** - As construções consideradas irregulares, por falta de projeto aprovado, poderão ser regularizadas mediante a concessão de Alvará de Regularização de Obras, desde que:

**I** – tenham existência superior a 06 (seis) meses, comprovada por meio de contas de água(SABESP) ou energia elétrica (EDP Brasil) ou emplacamento;

**II** – apresentem condições mínimas de habitação, higiene e segurança.

**Art. 2º** – Os interessados poderão requerer Alvará de Regularização de Obras, até 01 (um) ano após a publicação desta lei, mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

**I** – 06 (seis) vias do projeto simplificado, com projeção do imóvel e seus devidos recuos, quadro de informações padronizado, com assinaturas do profissional responsável e do proprietário;

**II** – laudo do profissional responsável pelo levantamento quanto ao estado de habitabilidade, de uso e de estabilidade de construção;

**III** – cópia da A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do CREA-SP, ou R.R.T. (Registro de Responsabilidade Técnica) do C.A.U-SP, do profissional habilitado com a devida autenticação bancária;





**IV** – prova de pagamento de:

- a)** Multas porventura aplicadas;
- b)** Preços públicos devidos pela expedição do alvará, habite-se e protocolo;
- c)** Taxa de licença para execução de obras particulares;
- d)** Emolumentos referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviço) da área construída a ser regularizada.

**Art. 3º** - Concedido o Alvará de Regularização de Obras, será de imediato fornecido o Habite-se para respectiva edificação, mediante pagamento de taxas.

**Parágrafo Único** – Para concessão do Alvará de Regularização de Obras o requerente deverá apresentar previamente os comprovantes de pagamentos descritos no inciso IV do artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 11 de março de 2025.

**ADILSON HENRIQUE**  
**Vereador – PL**

